



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

OFÍCIO N. 134/2019/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2019.

À

**CONSTRUTORA EDEG LTDA – EPP**

CNPJ: 04.762.836/0001-84

**Assunto:** Diligência Tomada de Preços nº 07/2019.

Prezado Senhor,

Trata-se da Tomada de Preços nº 07/2019 cujo objeto é a **seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra Construção de uma Escola Municipal de Educação Básica denominada EMEB "David Mayer"**, localizada na Rua Principal, S/N Bairro São Simão, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em análise das propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

4 - A Empresa CONSTRUTORA EDEG LTDA – EPP alterou o quantitativo do item 8.1, onde para execução total do serviço será necessário 113,00 metros conforme planilha elaborada pela administração. Observa-se que a licitante diminuiu essa quantidade para 39,00 metros o que é insuficiente para execução do serviço, passível de verificação na folha 2369, dessa forma deixou de atender o disposto no item 9.8 do Edital:

4.1 - Alterou o quantitativo do item 8.1

**Planilha da Administração:**

It.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
8.1	113,00	R\$ 17,02	R\$ 1.923,26

**Planilha da Empresa:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
07.009	ESTRUTURA DE COBERTURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (PERFIL TRELÇADO PARA APOIO DA ESTRUTURA)	1,00	R\$ 4.469,88	R\$ 4.469,88
08.001	COBERTURA Cumeieira para telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:9 (cimento, cal e areia) para telhados com até 2 águas, incluso transporte vertical. at. 06/2016	39,00	R\$ 17,15	R\$ 668,85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

Ora, para a execução do serviço são necessários 113,00 metros conforme planilha elaborada pela administração, a licitante alterou esse quantitativo para 39,00 metros, que representa 34,51% do necessário para a execução desse serviço.

Dessa forma verifica-se claramente que o quantitativo apresentado pela licitante é insuficiente, que não será possível a execução total do serviço.

Deixou de atender o disposto no item 9.8 do Edital

9.8. A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do anexo deste Projeto Básico.

Apresentados os fatos cabe, tão somente a douta comissão, a decisão de realização de diligências, classificação ou desclassificação dessa proposta.

4.2 - Apresentou a quantidade com valor zerado para os itens 8.5, 15.1.30, 15.1.45, 18.24

08.005	Fixação de tubos horizontais de pvc, cpvc ou cobre diâmetros maiores que 75 mm com abraçadeira metálica rígida tipo d 3", fixada em perfurado em laje. af_05/2015	m	0,00	R\$	3,74	R\$	-	0,00
15.001.030	Adaptador com flange e anel de vedação, pvc, soldável, dn 20 mm x 1/2, instalado em reservação de água de edificação que possua reservatório de fibra/fibrocimento fornecimento e instalação. af_06/2016	un	0,00	R\$	14,15	R\$	-	0,00
15.001.045	Adaptador curto com bolsa e rosca para registro, pvc, soldável, dn 50mm x 1.1/2", instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. af_12/2014	un	0,00	R\$	8,42	R\$	-	0,00
18.024	Interruptor simples (2 módulos) com interruptor paralelo (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_12/2015	un	0,00	R\$	51,53	R\$	-	0,00

Resta claro pela apresentação dessa proposta que não haverá esse quantitativo para execução dos serviços, portanto a licitante não poderá realiza-los:

Abaixo segue a demonstração da planilha orçamentária desta administração para a execução desses serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

8.1	91172	SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM COM ABRACADURA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 3", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF. 05/2013	M	16,00	R\$	3,97	R\$	5,09	R\$	63,52	R\$	81,44
8.1	91172	SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM COM ABRACADURA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 3", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF. 05/2013	M	16,00	R\$	3,97	R\$	5,09	R\$	63,52	R\$	81,44
15.1.29	94783	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN: 30 MM X 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVA-TÓRNO DE FIBRA/FORNECIMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 05/2013	UN	1,00	R\$	32,08	R\$	35,48	R\$	12,08	R\$	15,48
15.1.30	94783	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN: 30 MM X 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVA-TÓRNO DE FIBRA/FORNECIMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 05/2013	UN	1,00	R\$	32,08	R\$	35,49	R\$	12,08	R\$	15,48
15.1.35	89536	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN: 30MM X 1/2", INSTALADO EM FRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2014	UN	2,00	R\$	7,11	R\$	9,20	R\$	14,58	R\$	18,40
15.1.36	pp-010-15	PRÓPRIO	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS	UN	3,00	R\$	809,47	R\$	786,86	R\$	928,41	R\$	1.190,58
18.29	91365	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO 11 MÓDULOS, 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2013	UN	5,00	R\$	41,53	R\$	52,80	R\$	105,10	R\$	263,00

Deixou de atender o disposto no item 9.15 do Edital:

9.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

...

*Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.*

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

*SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)*

*Autos de Notícia de Fato – Classe 910002*

*Ministério Público do Estado de Mato Grosso*

*1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande*

*Data: 16/04/2019*

...

*Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.*

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

*Número do Acórdão*

**ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO**

*Relator*

**BENJAMIN ZYMLER**

*Processo*

**003.560/2019-8**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

*Tipo de processo*

**REPRESENTAÇÃO (REPR)**

*Data da sessão*

**16/04/2019**

*Número da ata*

**12/2019 - Plenário**

....

**VOTO**

....

13. *Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.*

14. *Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação". (grifo nosso)*

Considerando que o item 4.9 e item 20.2 do Instrumento Convocatório estabelece a promoção de diligência, nos termos do art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93:

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa CONSTRUTORA EDEG LTDA – EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros e sem a majoração do preço ofertado conforme Acórdão 898/2019 – Plenário – TCU.

Atenciosamente,

  
**Aline Arantes Correa**  
Presidente da CPL

  
**Toshio Doi**  
Membro da CPL

  
**Daniel Aparecido Lima de Oliveira**  
Membro da CPL

  
**Jonas Ulisses Ribeiro Macedo**  
Membro da CPL